

Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - <u>Ipapozanga</u> - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47
Email: licitacao@ipaporanga.ca.gov.br



ANEXO II MODELO CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CEARÁ

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇOS n° 08/23/TP-INF



A (empresa)	ção de empresa para	e ipaporarigu/oo, do docto
1. Pela presente, declaramos inteira subm da Lei n° 8.666/93, com as alterações da 27/05/98 e as cláusulas e condições previs	stas na Tomada de F	Preços.
2. Declaramos, ainda, que nos preços prodeslocamentos, estadia, transportes, m trabalhistas, benefícios, seguros e quaisqu		
DADOS DA EMPRESA:		roial: /Pug/Cidade/LIE/CEP)
Proponente (Razão Social):		rcial: (Rua/Cidade/UF/CEP)
CNPJ:	CGF:	Conta Corrente:
Banco:	Agência:	Conta Contento.
Fone/Fax:	E-mail:	ITPATO:
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA AS	SINATURA DE COM	CPF n°:
Nome:	RG n°:	OFT III.
Cargo/Função:	Fone:	
Prazo Execução dos Serviços: 150 (cer da Ordem de serviços. Validade da proposta: Mínimo de até 60	(sessenta) dias, cor	
Cidade (UF), de	de 2023.	
	atura do proponente	

Representante legal





Rua Franklin José Vieira, N° 02, CEP: 62.215-000 - Centro - <u>Inapotanta</u> - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacac@ipaporanga.ce.gov.br



ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



TOMADA DE PREÇOS, Nº 08/23/TP-INF.			
(Empresa), nome fantasia de, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o Nº, neste ato representada por seu (cargo do representante legal),, (nome do representante legal), brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) e RG:/SSP/CE.			
DECLARA:			
Para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Ipaporanga – Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação ou a redução de nossa capacidade financeira que venha afetar a participação no presente certame licitatório, bem como que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32 § 2º, da Lei 8.666/93. Pelo que, por ser expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.			
Cidade (UF), de de 2023.			
Assinatura do proponente			

Representante legal



S



Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Ipaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



ODEL

161

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS, Nº 08/23/TP-INF.

	(o licitante), portador da	Cédula de Identidade
RG nº 6 de, dorava Licitação, declara, sob	e do CPF nº (identifica ante denominado licitante as penas da lei, em espec	_, como representante de ção do licitante), ins para fins do disposto	scrita no CNPJ no no Edital da presente
independente pelo Lic	entada para participar da itante, e o conteúdo da pi do, discutido ou recebido ção, por qualquer meio ou	de qualquer outro partic	
informada, discutida o Licitação, por qualque	sentar a proposta elabora u recebida de qualquer ou r meio ou por qualquer pe	ssoa;	
outro participante pote licitação;	or qualquer meio ou por c ncial ou de fato da present	e Floração dadrito a part	
todo ou em parte, o participante potencial licitação;	a proposta apresentada pa direta ou indiretamente, ou de fato da presente Lici	tação antes da adjudicaç	ção do objeto da referida
todo ou em parte, o integrante do órgão li	a proposta apresentada p direta ou indiretamente, citante antes da abertura c	oficial das propostas; e	
(f) que está plename poderes e informaçõe	ente ciente do teor e da e es para firmá-la.	xtensão desta declaraç	ão e que detém plenos
Cidade (UF),	dede	2023.	

Assinatura do proponente Representante legal

Spr/

W.



Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - <u>Ipaporanea</u> - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO ART. 7°, INCISO XXXIII DA CF/88



TOMADA DE PREÇOS, Nº 08/23/TP-INF.				
Eu,, portador (a) do RG N° SSP – CE e CPF sob o N°, na condição de Sócio Administrador e representante legal da LICITANTE, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o N°				
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação e atendimento a Tomada de Preços Nº 08/23/TP-INF, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, e que a Sociedade Limitada, CNPJ:, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal de 05/10/1988.				
Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."				
Ipaporanga (Ce),de de 2023.				
Representante Legal				









Rua Franklin José Vieira, N° 02, CEP: 62.215-000 - Centro - <u>lpaporanga</u> - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacac@ipaporanga.ca.gov.br



163

ANEXO - VI



OMADA DE PREÇOS, Nº 08/23/TP-INF.				
imitada inscrita no CNPJ sob o Nº, nome fantasia de, neste ato representada por seu sócio e administrador,, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) e RG:/SSP/CE.				
DECLARA:				
1 - Para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Ipaporanga, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que tomou conhecimento de todas as condições de que possam orientar e concorda integralmente com os termos do EDITAL e de seus ANEXOS, da Tomada de Preços Nº 08/23/TP-INF, promovido pela Prefeitura Municipal de IPAPORANGA.				
2 - Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados para a pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas do município no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no Orçamento Básico, anexos do edital de para a realização de:				
<u>DO OBJETO</u> : Contratação de empresa para realização de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas do município de Ipaporanga/Ce, de acordo com o MAPI 2439 e o Projeto Básico.				
Pelo que, por ser expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.				
Ipaporanga (Ce),de de 2023.				
Representante Legal				







Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - <u>Ipaporanza</u> - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



ANEXO - VII



TOMADA DE PREÇOS, Nº 08/23/TP-INF.				
inscrita no CNPJ sob o Nº, nome fantasia de, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o Nº, neste ato representada por seu sócio e administrador,, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) e RG:, /SSP/CE.				
Declaro sob as penas da Lei, para fins de participação na Tomada de Preços Nº 08/23/TP-INF, que, em observância ao §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, não há nenhum dos impedimentos para recebimento de tratamento diferenciado nesta licitação pública, bem como declaramos possuir receita bruta, dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe, estando essa empresa apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.				
Pelo que, por ser expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.				
Ipaporanga (Ce),de de 2023.				
Representante Legal				









Rua Franklın José Vierra, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



ANEXO - VIII MINUTA DO CONTRATO

SSAO DE LICIA
S 165
(PR)

CONTRATO N°					
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que entre si fazem Município de Ipaporanga, instituição de direito público interno, inscrito no Ruvieira, nº 02 — Centro - Ipaporanga — Ceará, inscrito no CNPJ: 10.462.364/036.920.641-4, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundaz parte a Secretaria de Infra Estrutura, Sra. Francisca Alrilene Nunes Moura 404, nº 138, Central, Ipaporanga-CE, portadora do CPF nº 057.702.78 denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa:	0001-47 e CGF: do Geral, no qual residente à BR				
com endereço na Cidade de Estado	Bairro				
CCD: Fone devi	idamente inscrita				
e no CGF	sob o Nº				
, CEP:, Fone e no CGF, neste ato representada, Sr.(a), dorava	por seu , brasileiro(a),				
portador(a) da CPF sob o N°, doravante denominado CONTRATADO. Firmam o presente contrato em decorrência deste processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 08/23/TP-INF, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, no qual faz parte a Secretaria de Infra Estrutura de Ipaporanga, e as prescrições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.					
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para realização de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas do município de Ipaporanga/Ce, de acordo com o MAPP 2439 e o Projeto Básico, constante das especificações contidas na proposta de preços que passam a fazer parte integrante do presente contrato.					
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o (valor global de R\$				
CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:					

Parágrafo 1º: O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo 2º: O prazo para a execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia seguinte à data da Ordem de Serviço. Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega da obra admitem prorrogação, sendo de prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra um dos sequintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela Prefeitura
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção dos trabalhos ou diminuição do seu ritmo por ordem e no interesse da Prefeitura Municipal;
- d) Aumento das quantidades de serviços inicialmente previstas, nos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do contrato.





Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Ipaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



4.1. O prazo para a início da obra é de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia seguinte da Emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do instrumento contratual, devendo E L ser executados pelo período e prazo máximo de acordo o estabelecido no cronograma físico-160 financeiro.

4.2. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser dirigidos à Secretaria de competente em até 10 (dez) dias anteriores a data do término do prazo contratual, devendo anda, ser acompanhados de relatório circunstanciado e de um novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, no qual serão analisados e julgados por fiscal responsável pelo contrato, junto a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato ocorrerão por conta do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará, através da SOP – Superintendência de Obras Públicas e o Município de Ipaporanga, estando na Dotação Orçamentária da Secretaria de Infra Estrutura, sob o nº 05.01.15.451.0285.1005, elemento de despesas: 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1. DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
 - 6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.1.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação do atestado da Secretaria responsável.

6.2. DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
 - 6.2.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.2.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
 - 6.2.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando,
- prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.2.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de IPAPORANGA, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.2.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações









Rua Frankim José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Ipaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

6.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades

apontadas pela CONTRATANTE;

6.2.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Ipaporanga por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Ipaporanga;

6.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto

do CONTRATO;

6.2.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na

Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.13. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

6.2.14. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus

empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será representante da acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pelo Gestor do Contrato abaixo assinado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de Tomada de Preços, protocolado no CONTRATANTE sob n° 08/23/TP-INF, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços

executados, se em desacordo com o contrato.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão

ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.





Rua Frankim José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462,364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



com a legislação vigente, em especial, com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93. As notas fiscaise LIC e/ou faturas serão certificadas pela fiscalização e serão realizados da seguinte maneira:

8.1. Através de medições, dos serviços executados e deverão estar de acordo com a 🕃 🕄

proposta da Licitante contratada.

8.2. Caberá à FISCALIZAÇÃO aprovar tais medições no prazo máximo de 03 (três)

dias úteis para a emissão das respectivas faturas.

8.3. O pagamento ao contratado será efetuado através de cheque nominal ou depósito em conta bancária da contratada em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e recibos à tesouraria, após a aprovação da medição dos serviços com a apresentação das certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS: Eventual acréscimo ou diminuição do volume dos serviços, observados os limites legais, será objeto de Termo Aditivo a este Contrato.

10.1. Serviços não previstos e considerados imprescindíveis para a obra terão os seus preços acertados entre as partes levando-se sempre em conta os parâmetros de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências

previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.

d) 0,2% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

12.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do









Rose Franklin José Vierra, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Insporarga - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

12.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura $163\,$ Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

- 12.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:
 - a) advertência:
 - b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo

prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso

indevido na execução dos serviços, sobre o valor do contrato.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso indevido

superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços e desistência da conclusão.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.1. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do

pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

13.2. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

13.3. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a

licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as

seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

a) advertência;

b) c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;







Rua Frankim José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - <u>inaporanea</u> - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSISÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.1. A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga, vinculada ao Município de Ararendá - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas. Ipaporanga/CE ____, de _____ de 2023. 170(Empresa) Francisca Aurilne Numes Moura CONTRATADA Ordenadora de Despesas do Fundo Geral (Representante) Secretaria de Infra Estrutura (Cargo) Nome do(a) Gestor(a) Gestor(a) do Contrato Testemunhas: 02. 01. Nome: Nome: CPF: _____ CPF: _____



